



MILLA
PITALUGA
TAVARES
02/09/2025 14:26

RENATA
MANGILI
AMARAL
DE SOUSA
DUTRA
02/09/2025 14:38

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
02/09/2025 18:32

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 33/2025

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por por Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na Quadra QS 118, Conjunto 05, lote 04, Samambaia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.302-575, inscrita no CNPJ/MF 07.628.572/0001-69, e-mail: rmconstrutora.licitacoes@gmail.com, telefone: (61) 3205.4833/ 98457.2013, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Valdete Rodrigues de Oliveira, Empresário, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 1530/2025**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Concorrência Eletrônica nº 90003/2025", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia para reforma, com ampliação da sede do Foro de Rio Verde., conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico, Anexo I, do Edital “Concorrência Eletrônica nº 90003/2025”, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, procedimento licitatório próprio, na modalidade de concorrência eletrônica, com adoção do critério de julgamento "menor preço global", na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições constantes no Projeto Básico (doc. 43, do PROAD nº 1530/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 9 e 10, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos, Paulo Sérgio de Castro, atuará como gestor deste contrato e o servidor Luís Viana dos Santos Júnior, como substituto eventual (E-mails: paulo.castro@trt18.jus.br / luis.junior@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5658/5188), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

§1º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica, composta pelos servidores Fabiane Castro Lopes de Paula (fabiane.paula@trt18.jus.br, telefone 62 3222-5699), Armando Rassi Filho (armando.filho@trt18.jus.br, telefone 62 3222-5043), pela Divisão de Engenharia Civil, Fernanda Leles Gomes (fernanda.gomes@trt18.jus.br, telefone 62 3222-5086) pela Divisão de Engenharia Elétrica, e pelos suplentes Diego Cássio Tertuliano (diego.tertuliano@trt18.jus.br, telefone 62 3222-5043) pela Divisão de Engenharia Civil e Rogério Neves Siqueira (rogerio.siqueira@trt18.jus.br, telefone 62 3222-5303) pela Divisão de Engenharia Elétrica, indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será realizada pelos servidores Paulo Goiás Cordeiro dos

Santos, (paulo.santos@trt18.jus.br, telefone 62 3222-5659) e Mariana Barbosa Silva Gratão (mariana.barbosa@trt18.jus.br, telefone 62 3222-5598), titular e substituta, respectivamente, ambos da Secretaria de Manutenção e Projetos.

§ 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual observarão, além das disposições previstas no Projeto Básico, a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, o Decreto nº 11.246/2022, a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014.

§ 3º As demais disposições relativas à gestão e fiscalização do contrato, especialmente àquelas referentes às competências do gestor e fiscais técnico e administrativos, encontram-se discriminadas nos subitens 17.7 a 17.11, do Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados em conformidade com os subitens 5.3 a 5.14, do Projeto Básico, Anexo I, do Edital, e seus componentes (Memoriais, Especificações e Planilhas).

§1º Os serviços serão executados de acordo com o cronograma executivo a ser apresentado pela CONTRATADA, que terá como base o cronograma físico-financeiro da licitação.

§2º Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para conclusão dos serviços contratados é de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pelo Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido nos subitens 14.1 a 14.3 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá os serviços, objeto deste contrato, pelo período de 5 (cinco) anos, partir da aceitação definitiva do objeto, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, pela funcionalidade da construção, dentre outros, exceto os itens cujos prazos são determinados por normativos pertinentes, prevalecendo o prazo previsto em norma.

§1º A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

§2º Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, em prazo a ser estabelecido pela Divisão de Engenharia Civil, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

§3º Tratando-se de vício oculto, o prazo acima referido ocorrerá a partir do momento em que o CONTRATANTE tiver ciência inequívoca do vício no objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço total geral, incluindo o preço da mão de obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$ 8.103.000,00 (oito milhões e cento e três mil reais).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, encargos sociais e previdenciários, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O pagamento do preço estabelecido na cláusula nona será feito em parcelas após a medição, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP., perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia prevista na cláusula oitava deste instrumento.

§1º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

O valor do saldo contratual poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento estimado pela Administração (03/04/2025), conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC – coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor do saldo contratual remanescente, após doze meses contados da data da apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.

§1º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§2º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor contratual remanescente.

§4º Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do saldo contratual remanescente pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 11 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

A CONTRATADA deverá providenciar apólice de Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato, observadas as disposições constantes no item 12 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos nos itens 17.12 a 17.19 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela CONTRATADA estão previstos nos itens 3.1.3 a 3.1.6 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021 e pelos subitens 5.15 a 5.22 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

§1º Poderão ser subcontratados serviços técnicos especializados que sejam complementares à atividade de principal, mediante justificativa técnica.

§2º A subcontratação dos serviços técnicos especializados que sejam complementares à atividade de principal, deverão atender ao disposto nos subitens 18.3 a 18.8 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§5º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§6º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§7º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§8º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§9º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

9º O contrato poderá

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela setguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente e/ou aplicar as penalidades previstas em lei e contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 e Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

Documento assinado digitalmente
 **VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data: 02/09/2025 09:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Empresário
VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMPREENDEIMENTOS LTDA

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78

ANEXO DO CONTRATO
Edital "Concorrência Nº 03/2025"
PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

TRT CONSTRUTORA PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO OBRA: FORUM TRABALHISTA DA 18 REGIAO 29/7/2025 SINAPI-FEV/2025 CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DESONERADO																				
ITEM	ETAPAS (para descrição completa, ver orçamento sintético)			MEDIÇÕES / SUBETAPAS																
				1º MED 30 dias	2º MED 60 dias	3º MED 90 dias	4º MED 120 dias	5º MED 150 dias	6º MED 180 dias	7º MED 210 dias	8º MED 240 dias	9º MED 270 dias	10º MED 300 dias	11º MED 330 dias	12º MED 360 dias	13º MED 390 dias	14º MED 420 dias	15º MED 450 dias	16º MED 480 dias	
1	ADMINISTRACAO LOCAL DE OBRAS	R\$ 474.351,78	5.85%	R\$	1.12%	1.48%	5.00%	5.00%	6.58%	7.63%	7.82%	5.68%	13.20%	11.23%	5.92%	5.11%	1.56%	1.75%	6.31%	14.60%
	*medido proporcionalmente à execução contratual	R\$		R\$																
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 198.111,46	2.44%	R\$																
		R\$		R\$																
3	ESTRUTURA	R\$ 2.425.348,72	29.93%	R\$			15.36%	15.38%	20.34%	20.34%	20.95%	2.21%	2.70%	2.70%						
		R\$		R\$																
4	FECHAMENTOS	R\$ 662.678,03	8.18%	R\$																
		R\$		R\$																
5	ESQUADRIAS	R\$ 614.436,72	7.58%	R\$																
		R\$		R\$																
6	COBERTURAS	R\$ 335.154,68	4.14%	R\$																
		R\$		R\$																
7	IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 85.886,64	1.06%	R\$																
		R\$		R\$																
8	REVESTIMENTOS	R\$ 1.025.519,77	12.66%	R\$																
		R\$		R\$																
9	EQUIPAMENTOS	R\$ 363.235,56	4.48%	R\$																
		R\$		R\$																
10	LOUÇAS E METAIS	R\$ 83.172,90	1.03%	R\$																
		R\$		R\$																
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 183.519,27	2.26%	R\$																
		R\$		R\$																
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 460.434,85	5.68%	R\$																
		R\$		R\$																
13	COMUNICAÇÃO E DADOS	R\$ 306.622,46	3.78%	R\$																
		R\$		R\$																
14	SPDA	R\$ 86.493,92	1.07%	R\$																
		R\$		R\$																
15	PREVENTIVO DE INCÊNDIO	R\$ 65.142,93	0.80%	R\$																
		R\$		R\$																
16	CLIMATIZAÇÃO E RENOVACÃO DE AR	R\$ 629.810,28	7.77%	R\$																
		R\$		R\$																
17	PAISAGISMO	R\$ 67.112,85	0.83%	R\$																
		R\$		R\$																
18	SERVIÇOS FINAIS DE OBRA	R\$ 35.967,19	0.44%	R\$																
		R\$		R\$																
TOTALS DAS MEDIÇÕES		R\$ 8.103.000,00	100.00%	R\$	1.12%	1.48%	5.00%	5.00%	6.58%	7.63%	7.82%	5.68%	13.20%	11.23%	5.92%	5.11%	1.56%	1.75%	6.31%	14.60%
				R\$	R\$ 90.695,37	R\$ 119.734,72	R\$ 405.400,26	R\$ 405.400,26	R\$ 533.177,69	R\$ 617.854,88	R\$ 633.569,44	R\$ 460.340,98	R\$ 1.069.823,90	R\$ 910.277,55	R\$ 479.609,98	R\$ 414.158,93	R\$ 126.684,07	R\$ 142.082,98	R\$ 511.441,13	R\$ 1.182.747,87
TOTALS ACUMULADOS				R\$	1.12%	2.60%	7.60%	12.60%	19.18%	26.81%	34.63%	40.31%	53.51%	64.74%	70.66%	75.77%	77.34%	79.09%	85.40%	100.00%
				R\$	R\$ 90.695,37	R\$ 210.430,09	R\$ 615.830,36	R\$ 1.021.230,62	R\$ 1.554.408,30	R\$ 2.172.263,18	R\$ 2.805.832,62	R\$ 3.266.173,60	R\$ 4.335.997,50	R\$ 5.246.275,05	R\$ 5.725.885,02	R\$ 6.140.043,95	R\$ 6.266.728,02	R\$ 6.408.810,99	R\$ 6.920.252,13	R\$ 8.103.000,00